

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90 (32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO

Rua Waldemar Almada, nº40, nossa Senhora de Fátima (32) 3451-1005

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um doscritérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
IDENTIFICAÇÃO DO CRITÉRIO	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
A	Qualidade do Projeto - Coerencia do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliano e valorano, se o conteido do projeto apresenta, como um todo coerencia, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possivel visualizar de forma clara os resultados que serio obtidos.	10	
В	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Astolfo Dutra - A analise deverá considerar, para fins de avaliado e valorado, se a ado contribui para o enriquecimento e valorizado da cultura do Município de Astolfo Dutra.	10	
С	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10	
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10	
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compiem o corpo técnico e artístico, verificando a coerencia ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto	10	

LEI PAULO GUSTAVO Página 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - CNPJ 17.702.507/0001-90 (32) 3451-1498 - CEP 36.780-000 - Minas Gerais

SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO

Rua Waldemar Almada, nº40, nossa Senhora de Fátima (32) 3451-1005

	(para esta avaliano seno considerados os curriculos dos membros da ficha ticnica).	
G	Trajetoria artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	10
Н	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
	PONTUAÇÃO TOTAL	80

A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão de pareceristas.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serio utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

Serio considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

- I. receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
- II. apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou quaisquer formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Astolfo Dutra – MG, 27 de Setembro de 202	23
Cezar Augusto Defilippo	
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turis	mo

LEI PAULO GUSTAVO Página 2/2